



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 153 / 2017

Altera a redação do art. 9º, da Lei nº 7.543 de 30 de junho de 1998, que "Institui o sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte, cria o conselho Municipal de Educação e dá outras providências",

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – A redação do art. 9º, da Lei nº 7543 de 30 de Junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º – O presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pelos seus membros titulares, devendo os mandatos serem intercalados entre sociedade civil e Executivo, respeitando a paridade.

§ 1º - O mandato do Presidente será de 02 (dois) anos.

§ 2º - Cabe ao Presidente, entre outras atribuições dispostas no regimento interno:

- I – Deliberar sobre questões administrativas do CME;
- II – indicar os servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho, nos termos do parágrafo único do Art. 15 desta lei;
- III – instruir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão. Conforme dispuser o regimento interno"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de Fevereiro de 2017.


Cláudio da Drogaria Duarte

(PMN)



PL 153/17

DIRLEG	FL.
01	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa:

É essencial e legítimo que a Presidência do Conselho Municipal de Educação do município de Belo Horizonte possa ser escolhida em Plenário oportunizando o protagonismo de estudantes, pais e trabalhadores ocuparem esse cargo, se assim entenderem. O executivo precisa tornar o processo muito mais acessível e popular. Peço aos nobres colegas apreciação e aprovação deste projeto.

Belo Horizonte, 08 de Fevereiro de 2017.


Cláudio da Drogaria Duarte

(PMN)